

PROJETO LEGISLATIVO N° ____/2023

Cria o “Selo Mais Mulheres na Cultura” no âmbito do Município do Natal, e dá outras providências.

Art. 1º Fica criado o Selo Mais Mulheres na Cultura, distinção a ser concedida anualmente a eventos, festivais, marcas, festas, casas de shows no Município do Natal/RN que trabalham a equidade de gênero em suas equipes.

Art. 2º O Selo Mais Mulheres na Cultura será atribuído aos eventos que cumprirem obrigatoriamente os seguintes requisitos:

I – divulgação, interna e externa, de ações afirmativas e informativas que contemplem temas voltados aos direitos da mulher, principalmente sobre a Lei Federal nº 11.340/06 e alterações posteriores, e demais dispositivos legais que tratem da temática;

II – manutenção do ambiente de trabalho com ênfase a princípios como saúde, integridades física e emocional e à dignidade da mulher;

III – apoio irrestrito às mulheres integrantes do seu quadro de pessoal que forem vítimas de qualquer tipo de assédio, violência psicológica ou física ou tiverem os seus direitos violados no local de trabalho;

VI – desenvolvimento de ações, projetos, palestras ou programas de prevenção e combate ao assédio, à violência e à violação de direitos contra a mulher.

Art. 3º É ainda desejável que os eventos promovam:

I – celebração de parcerias com órgãos ou instituições que tenham vistas à defesa dos direitos da mulher, nos casos em que couber;

II – garantia de acessibilidade e condições adequadas de trabalho às mulheres com deficiência ou em situação de vulnerabilidade social;

III – incentivo à oferta de cursos de capacitação e de emprego para mulheres vítimas de violência;

VI – promoção de ações internas de acolhimento a mulheres vítimas de violência doméstica ou sexual;

V – promoção de ações que divulguem a garantia do pleno direito às licenças maternidade e amamentação;

VI – incentivo à valorização das mulheres no mercado de trabalho, promovendo a igualdade de gênero, buscando estabelecer 50% (cinquenta por cento) de mulheres contratadas para as equipes, e em termos remuneratórios, sempre que houver isonomia de escolaridade, função e jornada de trabalho na equiparação entre homens e mulheres;

Art. 4º O Selo Mais Mulheres na Cultura terá validade anual, podendo ser renovado, por igual período, no término de sua vigência, desde que atendidos os requisitos referidos no art. 2º desta Lei.

Parágrafo único. Em caso de descumprimento, por parte da empresa, dos requisitos que autorizaram a concessão do Selo de que trata esta Lei antes da expiração do seu tempo de validade, o Poder Público deverá cancelar o direito de seu uso.

Art. 5º Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a realizar a publicidade a respeito das empresas contempladas com o Selo Mais Mulheres na Cultura.

Art. 6º O Executivo Municipal regulamentará esta Lei no prazo de 60 (sessenta) dias, contados da data de sua publicação.

Art. 7º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Sessões da Câmara Municipal de Natal,
Plenário Vereador Érico Hackradt – Palácio Padre Miguelinho,
Natal, 15 de fevereiro de 2023.



Brisa Bracchi
Vereadora PT

JUSTIFICATIVA

Senhor Presidente, Senhoras Vereadoras e Senhores Vereadores,

A presente propositura tem como objetivo criar Selo da Igualdade de Gênero, visando prestigiar eventos que se preocupam em promover a igualdade de gênero no ambiente de trabalho.

É notório que o nosso País mantém um processo laboral desigual em relação aos gêneros, sendo necessário que o Poder Público promova ações e políticas no sentido de valorizar os entes privados que consigam garantir a participação da mulher nestes espaços.

Infelizmente, as estatísticas sobre o trabalho das mulheres dão conta de que apesar da formação, mulheres são diariamente preteridas em vagas de emprego, sendo sempre subjugadas aos trabalhos domésticos ou aos trabalhos de menor remuneração.

Ainda, podemos apontar que as mulheres trabalham mais que os homens, combinando trabalho remunerado e afazeres domésticos. Entretanto, diante dessa situação, a desigualdade salarial ainda favorece os homens, mesmo as mulheres laborando nas mesmas tarefas no ambiente remunerado.

Apesar da disparidade, mais mulheres obtiveram diploma de curso superior. Na faixa etária entre 25 e 34 anos, 25,1% das mulheres concluíram cursos de nível superior em relação aos 18,3% dos homens, uma diferença de 6,8 pontos percentuais. Contudo, nas instituições de graduação, menos da metade (46,8%) dos docentes eram mulheres¹.

Outrossim, as mulheres são vítimas de assédios morais e sexuais, bem como de violências domésticas. Essa é mais uma questão que afasta e abala a inserção das mulheres nos espaços de trabalho remunerado. A situação piora ao entrarmos em um ciclo de violências, visto que a mulher violentada ou abusada, quando é dependente econômica de seu abusador, não tem estrutura suficiente para romper com o ciclo de violências.

Desse modo, cabe ao Poder Público fomentar políticas públicas que diminuam as desigualdades de gênero, em todas as suas espécies, inclusive no mercado de trabalho. Considerando isto, a instituição deste selo, auxiliará um maior engajamento da sociedade em ações de promoção à igualdade de gênero.

Assim, corroborado a importância da matéria aqui proposta, peço o apoio dos nobres edis para a aprovação do presente Projeto de Lei.

Sala das Sessões da Câmara Municipal de Natal,
Plenário Vereador Érico Hackradt – Palácio Padre Miguelinho,
Natal, 15 de fevereiro de 2023.

¹ Dados do IBGE em 2019.



Brisa Bracchi
Vereadora PT